

**INSTRUMENTO PARTICULAR DO ADMINISTRADOR DO
MULTI SHOPPINGS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII
CNPJ nº 22.459.737/0001-00**

O BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de administrador (“Administrador”) do **MULTI SHOPPINGS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento (“Regulamento”), pela Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM nº 472”) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 22.459.737/0001-00, na qualidade de emissor das Novas Cotas (conforme abaixo definidas) (“Fundo”), resolve, nos termos do artigo 14 do Regulamento, que permite ao Administrador realizar novas emissões de cotas no montante total de até R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), **APROVAR:**

(i) a 7ª (sétima) emissão do Fundo, em série e classe únicas (“Emissão”), bem como a realização da colocação privada das cotas da Emissão, respeitado o Direito de Preferência (conforme definido abaixo):

Regime de Colocação:	Colocação privada de Novas Cotas (conforme definidas abaixo).
Montante Inicial:	O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 6.000.854,58 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) (“ <u>Montante Inicial</u> ”), podendo ser diminuído em virtude da Colocação Parcial (conforme abaixo definida).
Quantidade de Novas Cotas:	Serão emitidas, inicialmente, 211.149 (duzentas e onze mil e cento e quarenta e nove) novas cotas (“ <u>Novas Cotas</u> ”), podendo a quantidade de Novas Cotas ser diminuída em virtude da Colocação Parcial.
Valor Unitário:	O preço unitário de emissão das Novas Cotas será equivalente a R\$ 28,42 (vinte e oito reais e quarenta e dois centavos) por Nova Cota (“ <u>Valor Unitário</u> ”), fixado conforme valor

patrimonial das Cotas no fechamento competência abril de 2025, nos termos do item (a) do artigo 14 do Regulamento.

Colocação Parcial e Montante Mínimo:

Será admitida a colocação parcial das Novas Cotas, sendo que a Emissão em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Novas Cotas durante o prazo de colocação das Novas Cotas, desde que seja atingido o Montante Mínimo (conforme a seguir definido) (“Colocação Parcial”). A manutenção da Emissão está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 4.000.564,72 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), equivalente a 140.766 (cento e quarenta mil e setecentas e sessenta e seis) Novas Cotas (“Montante Mínimo”).

Caso a quantidade de Novas Cotas equivalente ao Montante Mínimo não seja subscrita e integralizada até o fim do prazo de colocação das Novas Cotas, a Emissão será cancelada pelo Administrador, em comum acordo com o Gestor. Caso a Emissão seja cancelada em razão do não atingimento do Montante Mínimo, os valores já integralizados serão devolvidos aos respectivos investidores (inclusive os cotistas que exercerem o Direito de Preferência), acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo nos Investimentos Temporários (conforme abaixo definido), sem juros ou correção monetária adicionais, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. Na hipótese de Colocação Parcial, o saldo de Novas Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

Será admitido o encerramento antecipado do prazo de colocação das Novas Cotas mesmo em caso de colocação parcial, caso ocorra a subscrição do Montante Mínimo.

Para os fins da Emissão, “Investimentos Temporários” significa os investimentos temporários realizados com os recursos recebidos na integralização das Novas Cotas, durante o processo de distribuição, incluindo em razão do exercício do

Direito de Preferência, em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez diária.

Direito de Preferência:

Os cotistas do Fundo no 3º (terceiro) dia útil após a divulgação do fato relevante sobre a aprovação da Emissão terão o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas ("Direito de Preferência"), na proporção do número de cotas do Fundo que possuírem na referida data, conforme aplicação do fator de proporção equivalente a 0,09375037462, observados os termos e condições descritos nos documentos da Emissão.

Considerando o público-alvo da Emissão e o regime de colocação, os cotistas poderão ceder seu Direito de Preferência apenas entre os atuais cotistas do Fundo. Em razão do público-alvo e do regime de colocação, a cessão do Direito de Preferência ocorrerá somente no ambiente escritural, fora da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

Público-Alvo:

A Emissão será destinada exclusivamente aos cotistas do Fundo, respeitado o Direito de Preferência dos demais cotistas.

Forma de Subscrição e Integralização:

As Novas Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do sistema DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, e junto ao **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada, na qualidade de escriturador das cotas do Fundo ("Escriturador"), sob a coordenação do Administrador, observando os procedimentos internos da B3 e/ou do Escriturador, conforme o caso, dentro do prazo de colocação das Novas Cotas e observados os procedimentos indicados nos documentos da Emissão. As Novas Cotas deverão ser integralizadas à vista ou mediante chamada de capital, conforme a ser previsto no documento de subscrição da Emissão, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário, observado o disposto nos documentos da Emissão.

A integralização de cada uma das Novas Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Valor Unitário, não sendo permitida a integralização de Novas Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Novas Cotas que subscrever junto ao Administrador.

Custos da Oferta:

Os custos da Oferta serão arcados pelo Fundo.

Destinação dos Recursos:

Os recursos líquidos provenientes da Emissão serão aplicados pelo Fundo, de acordo com a política de investimento estabelecida no Regulamento (“Política de Investimento”).

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este instrumento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Emissão.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2025.



(Página de assinaturas do “*Instrumento Particular do Administrador do Multi Shoppings Fundo de Investimento Imobiliário - FII*” datado de 5 de maio de 2025)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administrador

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: